

PROCESSO TC Nº 09553/22

Jurisdicionado: Superintendência. de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN

Objeto: Termo Aditivo n.º 01/2022 ao Contrato PJU n.º 001/2022 (Concorrência Pública n.º 019/2021)

Assunto: Aditamento do valor da contratação de empresa de engenharia especializada, para execução de obra referente à construção de UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, no Município de João Pessoa

Responsável: Simone Cristina Coelho Guimarães (Diretora-Superintendente da SUPLAN)

Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO (SUPLAN) - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO PJU N.º 001/2022, PROVENIENTE DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 019/2021 - ALTERAÇÃO DO VALOR PACTUADO - RECURSOS FEDERAIS - ENQUADRAMENTO DA MATÉRIA NOS DITAMES DA RESOLUÇÃO NORMATIVA RN TC 10/2021 - ARQUIVAMENTO - REMESSA DE LINK DOS AUTOS À SECEX POR SE TRATAR DE PROCEDIMENTO CUSTEADO COM RECURSOS FEDERAIS, QUE ATRAI A COMPETÊNCIA MATERIAL PARA O TCU.

RESOLUÇÃO PROCESSUAL RC2-TC 00326/2022

RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame do Termo Aditivo n.º 01/2022 ao Contrato PJU n.º 001/2022, oriundo da Concorrência Pública n.º 019/2021, firmado entre a Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN e a empresa COMTÉRMICA COMERCIAL TÉRMICA LTDA. (CNPJ n.º 08.560.898/0001-64), objetivando o aumento de R\$ 625.761,61 ao total inicial (R\$ 41.474.740,94), equivalente a 1,51%, com alteração do o montante pactuado para R\$ 42.100.502,55.

A Auditoria elaborou relatório, fls. 38/40, evidenciando que o procedimento licitatório e o ajuste dele decursivo teve como finalidade a contratação de empresa de engenharia especializada, para execução de obra referente à construção de Unidade de Atenção Especializada em Saúde, localizada no Município de João Pessoa, e que nos autos do Processo TC n.º 02770/22 a Segunda Câmara decidiu, através do Acórdão AC2 - TC 01303/2022, determinar o arquivamento do feito no âmbito desta Corte de Contas, por envolver majoritariamente recursos federais e encaminhar *link* daquele caderno processual à Secretaria de Controle Externo - SECEX/PB, cuja fiscalização compete ao Tribunal de Contas da União - TCU.

Ao final, a Unidade de Instrução sugeriu o arquivamento dos presentes autos.

É o relatório.



PROCESSO TC Nº 09553/22

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Em parecer oral na sessão de julgamento, o *Parquet* pugnou, em consonância com a Auditoria, pelo arquivamento dos autos, com encaminhamento do *link* do processo à Secretaria de Controle Externo - SEC/PB do TCU.

VOTO DO RELATOR

A constatação pela Auditoria de que a maioria dos recursos envolvidos no procedimento licitatório, que originou o contrato e o termo aditivo decursivos, são de origem federal, enseja, inclusive como já evidenciado nos autos do Processo TC n.º 02770/22, a observância à Resolução Normativa RN - TC 10/2021. Assim, o Relator o vota no sentido que os Membros integrantes da Segunda Câmara:

I) DETERMINEM o arquivamento deste processo no âmbito deste Tribunal, sem resolução de mérito, por envolver recursos majoritariamente federais; e

II) ORDENEM o encaminhamento do *link* dos presentes autos à Secretaria de Controle Externo - SECEX/PB, por ser o Tribunal de Contas da União responsável pela fiscalização de recursos federais.

É o voto.

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 09553/22, que trata do exame do Termo Aditivo n.º 01/2022 ao Contrato PJU n.º 001/2022, oriundo da Concorrência Pública n.º 019/2021, objetivando o aumento de R\$ 625.761,61 ao total inicial (R\$ 41.474.740,94), RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, com a declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo, em:

I) DETERMINAR, com fundamento na Resolução Normativa RN - TC 10/2021, o arquivamento deste processo no âmbito deste Tribunal, sem resolução de mérito, por envolver recursos majoritariamente federais; e

II) ORDENAR o encaminhamento do *link* dos presentes autos à Secretaria de Controle Externo - SECEX/PB, por ser o Tribunal de Contas da União responsável pela fiscalização de recursos federais.

Publique-se e cumpra-se.

TCE/PB – Sessão presencial/remota da Segunda Câmara.
João Pessoa, 20 de dezembro de 2022.

Assinado 22 de Dezembro de 2022 às 12:30



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 22 de Dezembro de 2022 às 11:23



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva
Santos**
RELATOR

Assinado 22 de Dezembro de 2022 às 22:34



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

8 de Fevereiro de 2023 às 12:32



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO